

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo proibir a utilização de quadro-negro e giz a nas escolas da rede municipal de ensino e determinar sua substituição total por quadro branco e pincel atômico.

A substituição do quadro-negro e do giz por quadro branco e pincel atômico seguramente trará melhoria na qualidade de vida dos professores e dos próprios alunos, haja vista que, segundo os especialistas, o pó do giz é irritante à pele e às mucosas, podendo causar úlceras várias, problemas crônicos das vias respiratórias e irritação permanente da garganta, causas frequentes de reclamações e abandono das salas de aula pelos professores.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos demais nobres Pares.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02/05/2012 12:58 - 1000000120



Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 10/2013

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que proíbe a utilização de quadro-negro e giz nas escolas da rede municipal de ensino e determina sua substituição por quadro branco e pincel atômico e dá outras providências, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira, foi protocolizado na Secretaria desta Casa Legislativa em 5 de fevereiro de 2013 e distribuído às Comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada na mesma data.

FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, o objetivo da matéria é melhorar a qualidade de vida dos professores e dos alunos, tendo em vista que o pó irrita a pele e mucosas, podendo causar úlceras, problemas crônicos das vias respiratórias e irritação permanente da garganta.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisando a matéria proposta, oferece parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. Sendo assim, as demais comissões são de parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 10/2013, em primeira discussão com as seguintes emendas

Emenda nº 1:

- Dê-se à emenda a seguinte redação:

“Proíbe a utilização de quadro-negro e giz nas escolas da rede municipal”

Emenda nº 2:

- Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei, deverá providenciar a substituição total dos equipamentos e materiais mencionados em seu art. 1º.”

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 12 de março de 2013.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Thiago Cássio Pedrosa Mapa - presidente

Vereador Francisco de Assis 'Chiquinho' – relator

Vereador Luiz Gonzaga - vice-presidente



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Roberto Leandro - presidente

Ver. Alysso Pedrosa Maia 'Gugu' -relator

Ver. Edison Wander 'Dentinho' - vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Roberto Leandro - presidente

Ver. Nicodemos Martins Matos - vice-presidente

Ver. Carlos Eduardo Dias 'Dudu' - relator



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 10/2013:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10/2013, que proíbe a utilização de quadro-negro e giz nas escolas da rede municipal de ensino e determina sua substituição por quadro branco e pincel atômico e dá outras providências, é de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei após aprovação em 1ª e 2ª discussões, com emendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão das emendas aprovadas, de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 10/2013, em redação final como se segue:

Projeto de Lei nº 10/2013

Proíbe a utilização de quadro-negro e giz nas escolas da rede municipal

Art. 1º Fica proibida a utilização de quadro-negro e giz nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta lei, deverá providenciar a substituição total dos equipamentos e materiais mencionados em seu art. 1º.

Art. 3º A substituição dos quadros-negros dar-se-á de forma gradual e progressiva e deverá estar totalmente concluída no prazo previsto no art. 2º desta lei.

Art. 4º As unidades de ensino a serem implantadas a partir da publicação desta lei já deverão ser dotadas de quadro branco e pincel atômico.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto



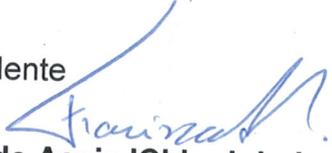
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 21 de março de 2013.

Vereador Thiago Mapa – presidente

Ver. Luiz Gonzaga – vice-presidente


Ver. Francisco de Assis 'Chiquinho' – relator



Ouro Preto



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 05/2013

“PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE QUADRO-NEGRO E GIZ NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de quadro-negro e giz nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 24(vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta lei, deverá providenciar a substituição total dos equipamentos e materiais mencionados em seu artigo 1º.

Art. 3º - A substituição dos quadros-negros dar-se-á de forma gradual e progressiva e deverá estar totalmente concluída no prazo previsto no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - As unidades de ensino a serem implantadas a partir da publicação desta lei já deverão ser dotadas de quadro branco e pincel atômico.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade 21 de março de 2013, trezentos e um anos de Instalação da Câmara e trinta e dois anos do Tombamento.

Leonardo Edson Barbosa- Presidente

Alysson Pedrosa Maia - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria em 22 de março de 2013.

Luiz Henrique Soares Barbosa- Diretor Geral

Projeto de Lei nº 10/13

Autoria: Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira



Ouro Preto